



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 506/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Altera art. 49 da Lei Municipal nº 488/2019 do Município de Montanhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte, Aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 49 da Lei 488/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – A Lei Orçamentaria anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes federados ou público conveniado e previsto em lei municipal, por plano de trabalho com antecipação de recursos, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observados os dispostos do art. 62 da lei complementar federal 101/2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Montanhas, 21 de agosto de 2020.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Constitucional